

Parecer nº 4/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023910/2025-62

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Cinara Marcia Mendes Cordeiro	CPF/CNPJ: 744.299.576-49
Endereço: Rua São Paulo, 384	Bairro: Centro
Município: Varzelândia	UF: MG
CEP: 39.450-000	
Telefone: (38) 99109-3225 (38) 99919-9443	E-mail: keniakordeiroeng@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Girau-Sítio Portal do Cerrado-Comunidade de Brejinho	Área Total (ha): 15,8206
Registro nº: 9618	Município/UF: Varzelândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170909 BE4D.A782.7DDA.4F1A.9050.C3CF.4EB9.FA38	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,57	hectares
Aproveitamento de material lenhoso	123,05	m³

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,57	hectares	23L	599.173	8.265.862

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		12,57	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	12,57
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa	Equivalente a 123,05 m³ de madeira de floresta nativa	61,5250	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2025

Data da vistoria: 17/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 12/02/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 12,57 hectares, no imóvel "Fazenda Girau - Sítio Portal do Cerrado - Comunidade de Brejinho", no município de Varzelândia, MG, para a implantação de infraestrutura. O material lenhoso será utilizado para produção de carvão vegetal (61,5250 m³).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Girau, lugar denominado Brejinho", localizado no município de Varzelândia, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte, na matrícula nº 9.618. A área documentada é de 15,8602 hectares. O imóvel está georreferenciado.

O contrato de compra e venda informa que a requerente do processo é a proprietário da imóvel (117665983).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170909-BE4D.A782.7DDA.4F1A.9050.C3CF.4EB9.FA38

- Área total: 15,8075 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,3161)

- Área de reserva legal: 3,2502 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,5572 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,2502 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/02/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) refere-se à propriedade Fazenda Girau – Sítio Portal do Cerrado, localizada em Varzelândia, Minas Gerais. A área total do imóvel é de 15,8075 hectares, e a área requerida para intervenção (Área Diretamente Afetada - ADA) é de 12,57 hectares.

O objetivo principal é a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, necessária para a implantação de infraestrutura (chacreamento rural), incluindo abertura de vias de acesso, delimitação de unidades de chácaras, instalação de estruturas de portaria, fornecimento de água e energia, e áreas para edificação futura. A área da propriedade destinada à Reserva Legal é de 3,2502 hectares.

A vegetação na área de intervenção pertence ao Bioma Cerrado, classificada como fitofisionomia de Cerrado stricto sensu. O nível de regeneração determinado pelo inventário florestal é inicial. A técnica de intervenção envolverá a supressão da vegetação somente à altura do solo, sem a realização de destoca (retirada de tocos e raízes). A destoca não será realizada com o objetivo de possibilitar a regeneração em áreas que não serão edificadas pelos futuros proprietários das chácaras.

O volume total estimado de material lenhoso da parte aérea é de 123,05 m³. O aproveitamento socioeconômico será dado através da conversão em carvão e posterior comercialização. O inventário florestal não constatou indivíduos com potencial madeireiro de uso nobre (DAP > 20 cm e cerne desenvolvido), resultando em 0 m³ de madeira e 123,05 m³ de lenha. Foi identificado um único indivíduo pertencente à espécie protegida *Tabebuia aurea* (Caraíba/Ipê-amarelo), que é declarada de preservação permanente e imune ao corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Este indivíduo não será objeto de supressão.

Da caracterização do estágio sucessional - Resolução CONAMA nº 392/2007:

Embora a vegetação seja Cerrado, a área está inserida no Mapa de Aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). A Deliberação Normativa COPAM nº 201/2014 estabelece que, para formações savânicas (como o Cerrado stricto sensu), a Resolução CONAMA nº 423/2010 seria aplicada como regra transitória, mas permite o uso de fatores quantitativos do Inventário Florestal de Minas Gerais (IF/MG) para sustentar a definição do estágio sucessional.

O projeto classificou o Cerrado stricto sensu como em regeneração inicial. Os dados quantitativos do inventário florestal corroboram esta classificação, alinhando-se aos parâmetros típicos de estágios iniciais descritos pela legislação:

- Distribuição da Estrutura: O inventário verificou um único estrato de vegetação, variando de 1,8 m a 3,06 m de altura, com altura média de 2,43 m. Isso se assemelha ao estágio inicial de Floresta Estacional Decidual (CONAMA 392, I, a) que tem vegetação em um único estrato com altura de até 3 metros.
- Diâmetro: O Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio encontrado foi de 8,03 cm. O DAP médio para o estágio inicial em Floresta Estacional Decidual (392, I, a) é de até 8 cm. O padrão de distribuição diamétrica (J invertido) sugere uma comunidade autorregenerativa, típica de processos de sucessão.
- Composição Florística: 80% das espécies identificadas foram classificadas como Pioneiras.

O projeto utilizou esses dados quantitativos (N/ha 537; DAP médio 8,03 cm) para sustentar a classificação de regeneração inicial, conforme previsto no Termo de Referência do IEF e no Art. 6º da CONAMA 423/2010, que permite fundamentação em estudo técnico/científico em caso de incompatibilidade.

Quanto a fauna:

O Relatório de Fauna foi elaborado com base em dados secundários provenientes do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fazenda Cantagalo, devido à conectividade entre as áreas por meio da Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho São Felipe.

Mastofauna (Mamíferos): O registro de espécies como a onça parda (*P. concolor*) e o lobo guará (*C. brachyurus*) é destacado como indicativo de que a área ainda mantém condições ecológicas mínimas para a manutenção de populações viáveis. Essas espécies são consideradas ecologicamente mais exigentes e tendem a evitar áreas próximas a atividades humanas. Espécies generalistas, como o cachorro do mato (*C. thous*), o tatu peba (*E. sexcinctus*) e o gambá (*D. albiventris*), são mais frequentemente registradas em ambientes alterados.

Avifauna (Aves): A área de estudo (referência) apresentou elevada riqueza de espécies devido à variedade de habitats (mata ciliar, mata seca, cerrado, etc.). As espécies ameaçadas de extinção registradas foram:

- Zebelê (*Crypturellus zabele*).
- Jacucaca (*Penelope jacucaca*).
- Colhereiro (*Platalea ajaja*) (ameaçada em nível estadual).

Herpetofauna (Anfíbios e Répteis): Foram registradas 24 espécies, mas nenhuma delas estava nas listas federais ou estaduais de espécies ameaçadas. No entanto, destacam-se:

- *Pithecopus nordestinus* (DD - Dados Deficientes, IUCN).
- cf. *Acanthochelys radiolata* (NT - Quase Ameaçada, IUCN).
- *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo), classificada como "espécie cinegética" (alvo de caça predatória).

Ictiofauna (Peixes): O levantamento identificou 20 espécies, sendo a maioria (70%) da ordem Characiformes. Não foram coletadas espécies ameaçadas de extinção nas listas oficiais. A espécie de maior relevância conservacionista coletada foi:

- Hypsolebias sertanejo: peixe anual endêmico da região de estudo, que habita poças sazonais.

Taxa de Expediente: R\$ 757,75 (DAE nº 140135804999, quitado em 10/06/2025)

Taxa florestal: Carvão de floresta nativa: R\$ 952,83 (DAE nº 2901358050561, quitado em 10/06/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas / a licenciar: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (E-04-01-4).
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 17 de dezembro de 2025, foi realizada vistoria no imóvel "Fazenda Girau - Sítio Portal do Cerrado - Comunidade de Brejinho", no município de Varzelândia, MG". A área requerida foi avaliada conforme os arquivos vetoriais apresentados e com o inventário florestal. Se constatou que o imóvel não possui atividades implantadas e que possui vegetação nativa em sua totalidade. A vegetação pode ser caracterizada como "típica de cerrado". A reserva legal está preservada e sem histórico de uso.

- Foi realizada conferência das coordenadas geográficas constantes no processo, com utilização de equipamento de georreferenciamento (GPS).

- Procedeu-se à verificação dos limites da área pleiteada para intervenção, confrontando-os com os arquivos vetoriais apresentados.
- Avaliou-se a correspondência entre a área delimitada em campo e aquela constante no requerimento (12,57 ha).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAd)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Cerrado; Fitofisionomia: Cerrado. Constatada a espécie *Tabebuia aurea* (Caraíba/Ipê-amarelo), que é declarada de preservação permanente e imune ao corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

- Fauna: O Relatório de Fauna foi elaborado com base em dados secundários provenientes do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fazenda Cantagalo, devido à conectividade entre as áreas por meio da Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho São Felipe.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 12,57 hectares, no imóvel "Fazenda Girau - Sítio Portal do Cerrado - Comunidade de Brejinho", no município de Varzelândia, MG, para a implantação de infraestrutura. O material lenhoso será utilizado para produção de carvão vegetal (61,5250 m³).

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 167/2025 (129848852), foi atendida pelo empreendedor. Foi informada a necessidade de retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3170909-BE4DA7827DDA4F1A9050C3CF4EB9FA38, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.390/2025.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3170909-BE4DA7827DDA4F1A9050C3CF4EB9FA38. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/02/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Foi identificado um único indivíduo pertencente à espécie protegida *Tabebuia aurea* (Caraíba/Ipê-amarelo), que é declarada de preservação permanente e imune ao corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Este indivíduo não será objeto de supressão.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção ambiental prevista poderá ocasionar impactos relacionados à supressão de cobertura vegetal, perda pontual de biodiversidade, alteração de habitats da fauna, geração de ruídos e material particulado, produção de resíduos sólidos, riscos de contaminação do solo e potencial intensificação de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água.

Como medidas mitigadoras, prevê-se a restrição da supressão aos limites autorizados, delimitação física prévia da área de intervenção, execução das atividades preferencialmente em período seco, adoção de dispositivos de controle de erosão, proibição de queima de material vegetal e implementação de práticas preventivas para evitar incêndios, derramamentos e descarte inadequado de resíduos. Está prevista, ainda, a manutenção adequada de máquinas e equipamentos, controle de poeiras por meio de umectação de vias, definição de horários para atividades ruidosas e ações educativas voltadas à proteção da fauna, com proibição de caça, captura ou coleta de espécies.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0023910/2025-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,57 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Girau-Sítio Portal do Cerrado-Comunidade de Brejinho, município de Varzelândia/MG,

tendo como requerente a Sr^a Cinara Marcia Mendes Cordeiro, com o objetivo de implantação de chacreamento.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“foi identificado um único indivíduo pertencente à espécie protegida Tabebuia aurea (Caraíba/lpê-amarelo), que é declarada de preservação permanente e imune ao corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Este indivíduo não será objeto de supressão”.*

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (117665970), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 15,8206 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor, referente à matrícula nº 9618, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte (117665982).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (132420989), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas, ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pela empreendedora.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 12,57 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 12,57 hectares, no imóvel "Fazenda Girau - Sítio Portal do Cerrado - Comunidade de Brejinho", no município de Varzelândia, MG, para a implantação de infraestrutura. O material lenhoso será utilizado para produção de carvão vegetal (61,5250 m³).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- 1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.
- 2- Preservação das espécies nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 12/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 13/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133208734** e o código CRC **E08857AA**.